



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 024 / 2016 . torres

DATA : 2016/05/25	
NIPG : 2566/16	DE: JOSE MANUEL TORRES
REGISTO (DOC.) : 4872	PARA: Sr.º Vice Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR : 003.003. - Captações de água	ASSUNTO: Envio das peças do procedimento - prestação de serviços para manutenção e tratamento das águas da piscina da ARA – Época Balnear 2016.
PROCESSO : -----	

## DESPACHO :

Aprovo peças do Procedimento.

Eduardo Tavares em 25-05-2016

## PARECER :

Pode o Sr.º Vice Presidente aprovar as peças do procedimento - prestação de serviços para manutenção e tratamento das águas da piscina da ARA – Época Balnear 2016.

Deve ainda, assinar o caderno de encargos e o convite  
Carla Victor em 25-05-2016

## SEGUIMENTO:

O funcionário solicita à Técnica Daniela Ferradosa, que faça uma apreciação à proposta propriamente dita do candidato convidado (Carvatak), tendo em conta as suas competências técnicas e por ser o serviço requisitante, que acompanhará o processo.

Deverá assim, mencionar o seu parecer técnico, conforme solicitado.

08-06-2016 Daniela Ferradosa 06-06-2016 Jose Torres

A proposta apresentada encontra-se em conformidade com o proposto no procedimento

**TEXTO :**

No cumprimento do Despacho Superior de 06 de maio de 2016 do Sr.º Vice - Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº007/2016 da Técnica Daniela Ferradosa, do despacho da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira datado de 06 maio de 2016; e conforme deliberação de reunião de câmara de 24 de maio de 2016; cumpre informar sobre os trâmites legais, para o desencadeamento do procedimento.

**1. Da decisão de contratar**

De acordo com o estipulado nos art.º s 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, na redacção actual (doravante designado por CCP), solicita-se aquisição para a “Prestação de Serviços para Manutenção e Tratamento das Águas da Piscina da ARA – Época Balnear 2016”.

**2. Escolha do tipo de procedimento**

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que face ao valor em causa, seja realizado um ajuste direto, através de convite às empresas a considerar.

**3. Entidades a convidar.**

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º 114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de uma entidade.

De acordo com informação dos serviços apresenta-se a entidade prestadora deste tipo de serviços:

- Carvatak – Serviços de Higiene e Limpeza Industrial, Lda.,

**4. Aprovação das peças**

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de caderno de encargos e convite em anexo

**5. Preço base**

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €19.500,00 (dezanove mil e quinhentos euros.), acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 773.

**6. Critério de adjudicação**

A apresentação de uma única proposta dispensa a fixação de critérios de adjudicação, devendo o concorrente respeitar apenas os termos, condições, e parâmetros base constantes no caderno de encargos.

**7. Do Júri do procedimento**

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

**8. Caução**

Não à lugar a prestação de caução.

**9. Das diversas fases de procedimentais:**

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 3 dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação / outorga do contrato

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato.

Quando é notificada a minuta do contrato, para efeitos de aprovação da mesma pela entidade adjudicatária, se esta não vier dizer nada, a entidade adjudicante tem de guardar 5 dias para que a mesma se considere aceite. A entidade adjudicatária pode emitir uma declaração, antes desse prazo, em que aceita a minuta do contrato, ficando desta forma a entidade adjudicante dispensada de aguardar pelo termo dos 5 dias anteriores referidos.

#### 10. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantém em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na atual redação, a entidade competente para autorizar a despesa é a Senhora Presidente da Câmara Municipal. No uso dos poderes que lhe foram delegados foi subdelegada no Sr.º Vice-Presidente da Câmara Municipal (Eduardo Manuel Dobrões Tavares) por despacho de 01 de Setembro de 2014, as suas competências no âmbito da contratação pública.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

Com os melhores cumprimentos,

CONCLUSÃO :

**— Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas, para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente.**

Tecnico Superior:



25-05-2016 Jose Torres  
JOSE MANUEL TORRES



## Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

**CONVITE – Procedimento de Ajuste Direto – Prestação de Serviços para Manutenção e Tratamento das Águas da Piscina da ARA – Época Banhear 2016.**

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 115 do Código dos Contratos Públicos, convida-se a empresa a apresentar proposta para a prestação de serviços.

**Entidade adjudicante:** Município de Alfândega da Fé, Largo D. Dinis, 5350-045, Alfândega da Fé, tel.279468120.

**Órgão que tomou a decisão de contratar:** O Vice - Presidente da Câmara Municipal, por despacho datado de 06 de maio de 2016, no uso de competência subdelegada pela Sr.ª Presidente da Câmara, por despacho de 01 de Setembro de 2014 e conforme deliberação da reunião de câmara datada de 24 de maio de 2016.

### Elementos da proposta e documentos que a acompanham

Na proposta, o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se propõe fazê-lo.

Na proposta, o concorrente deve incluir sob pena de exclusão:

- a) Declaração dos concorrentes de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;
- b) Os concorrentes poderão ainda indicar outros aspetos que considerem relevantes para a apreciação da proposta, designadamente, os serviços de valor acrescentado, desde que os mesmos não contrariem as peças do procedimento.
- c) Documento (s) que contenha (m) os atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, que devem incluir obrigatoriamente:
- d) Preço global da proposta, sem inclusão do IVA.
- e) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, caso se aplique.
- f) Validade da proposta;
- g) Os documentos que integrem a proposta nos termos do artigo 58º do Código dos Contratos Públicos não podem ser redigidos em língua estrangeira.
- h) Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.
- i) A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou pelos seus representantes legais.

### Caução

Não é exigida a prestação de caução, conforme n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-lei n.º18/2008 de 29 de Janeiro, na actual redacção.

**Negociação:** A proposta não será objeto de negociação.

**Modo de apresentação das propostas:** Preferencialmente encriptadas, tendo os interessados de enviar código de acesso, até às 12:30h; após o término para a apresentação da proposta (4.º dia).

**Prazo para apresentação da proposta:** Até ao 3.º dia seguidos a contar da data do envio do presente convite.

**Modo de apresentação da proposta:** Via internet email: [cmafe.ccp.alfandega@gmail.com](mailto:cmafe.ccp.alfandega@gmail.com)

**Anexa-se:**

- a) Caderno de encargos;
- b) Anexo I ao Código dos Contratos Públicos.

Alfândega da Fé, 25 de maio de 2016.

O Vice - Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé



Eduardo Tavares; 25-05-2016  
(Eduardo Manuel Dobreões Tavares)


**CADERNO DE ENCARGOS**
**CONCURSO PÚBLICO**
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DAS ÁGUAS DA PISCINA DA ARA - ÉPOCA BALNEAR 2016**
**Capítulo I**
**Disposições gerais**
**Cláusula 1ª**
**Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objecto principal a prestação de serviços para manutenção e tratamento das águas da piscina da ARA – Época Balnear 2016.
2. Os requisitos a cumprir pela empresa devem ser os seguintes:
  - a) Lavagem dos filtros das três piscinas (média, grande e pequena);
  - b) Colagem da tela das piscinas grande e média;
  - c) Limpeza da piscina pequena regularmente, para evitar a formação de película à superfície devido aos protetores solares, evitando desta forma a turvação da água;
  - d) Controlo e correção do pH e cloro residual livre e total;
  - e) Limpeza e manutenção das caleiras filandezas;
  - f) Limpeza e aspiração das piscinas regularmente;
  - g) Garantir cerca de 2% da renovação de água de ambas as piscinas;
  - h) Manutenção dos tanques de compensação;
  - i) Fornecimento de todos os produtos inerentes para o tratamento das águas nomeadamente:
    - Estabilizadores de ph (minorador e/ou incrementador);
    - Desinfetantes clorados;
    - Floculantes;
    - Algicidas;
    - Outros produtos necessários para a salubridade das águas.
  - j) Preparação das piscinas para o inverno (invernoação), bem como todos os produtos inerentes a esta tarefa;
  - k) Monitorização com vista ao bom funcionamento das piscinas, através de várias medições diárias dos parâmetros pH, cloro livre, cloro total e temperatura recorrendo a equipamentos devidamente calibrados para o efeito;
  - l) Garantir a presença diária de um funcionário no local a cargo da empresa, para realização das tarefas acima mencionadas.
  - m) Informar de imediato os técnicos do Município aquando da alteração do tipo de tratamento e produtos a utilizar.
  - n) Na presença de alguma avaria de equipamentos informar o Município o mais brevemente possível.
  - o) Enviar ao Município todas as fichas técnicas e de segurança dos produtos a utilizar.
  - p) Aquando da existência de qualquer tipo de problema, intervir de imediato garantindo a saúde pública.

**Cláusula 2.ª**
**Contrato**

1. O contrato é composto pelo presente clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) O suprimento dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos.
  - c) A proposta adjudicada.
  - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o art.º 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101º do mesmo diploma

### **Clausula 3.ª**

#### **Duração da prestação dos serviços**

A prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos será de 1 (um) ano com início a 01.06.2016 até 31.05.2017.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Preço Base**

- 1. Fixa-se como preço base do presente procedimento o valor de 19.500,00€ (dezanove mil e quinhentos euros).
- 2. Para os efeitos identificados nos números anteriores, é preço base o valor máximo que a entidade adjudicante está disposta a contratar pela aquisição dos bens objeto do presente procedimento.

## **Capítulo II**

### **Obrigações contratuais**

#### **Secção I**

#### **Obrigações do prestador de serviços**

##### **Subsecção I**

##### **Disposições gerais**

### **Cláusula 5.ª**

#### **Termos e condições**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:
- a) Fornecimento de todos os produtos para tratamento da água durante a época balnear;
  - b) Realização de análises físico – químicas *in situ* pelo menos 4 vezes ao dia aos seguintes parâmetros: ph, cloro residual e temperatura;
  - c) Afixação dos resultados à entrada das piscinas para conhecimento dos frequentadores;
  - d) Responsabilidade de manter a qualidade da água dentro dos parâmetros normais de acordo com a legislação em vigor.
  - e) Intervenção rápida e adequada aquando da presença de incumprimentos ou outros problemas;
  - f) Tratamento e manutenção de Inverno (Hibernação), com inicio a 10 de Setembro e término a 31 de Maio;
  - g) Fornecimento de todos os produtos necessários para a hibernação das piscinas.

h) Colagem das telas de ambas as piscinas, bem como a manutenção das infra-estruturas quando necessária (limpeza das caleiras, filtros, manutenção dos tanques de compensação, aspiração da piscina, renovação de cerca de 2% da água)

## **Secção II**

### **Obrigações da Contraente Público**

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Preço contratual**

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Alfândega da Fé deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Condições de pagamento**

- 1 As quantias devidas pelo Município de Alfândega da Fé, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Alfândega da Fé das respetivas faturas.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação do serviço objeto do contrato.
- 3 Em caso de discordância por parte do Município de Alfândega da Fé, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º1, as faturas são pagas através de cheque/transferência bancária.

#### **Subsecção I**

##### **Dever de Sigilo**

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alfândega da Fé, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direto e exclusivo à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (um) ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos,



designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Capítulo III**

#### **Penalidades contratuais e resolução**

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>**

##### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Alfândega da Fé pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos ou do cumprimento defeituoso da prestação do serviço objeto do contrato, bem como os demais prazos estipulados, 1% do montante total da adjudicação em causa, por cada dia de incumprimento, até ao montante máximo de 10% do valor contratual;

b) Pelo incumprimento das obrigações decorrentes da cláusula 5.<sup>a</sup> e do n.º3 da cláusula 12.<sup>a</sup>, 1% do montante do total da adjudicação em causa;

c) Por cada dia de incumprimento, até ao máximo de 20% do valor contratual em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, uma pena pecuniária de até 10% do valor total do contrato.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Alfândega da Fé tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3. O Município de Alfândega da Fé pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que ao Município de Alfândega da Fé exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Resolução por parte da Câmara Municipal de Alfândega da Fé**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Alfândega da Fé pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao Município de Alfândega da Fé nos termos gerais de direito.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
  - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Alfândega da Fé, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

### **Capítulo IV**

#### **Disposições finais**

#### **Cláusula 14.ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 15.ª**

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 16.ª**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 17.ª**

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de Janeiro, na sua versão actual, e pela restante legislação portuguesa.

**Cláusula 18.ª**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Município de Alfândega da Fé, 25 de maio 2016. -----

O Vice - Presidente da Câmara Municipal de Alfandega da Fé



Eduardo Tavares; 25-05-2016  
(Eduardo Manuel Dobrões Tavares)



Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com>

---

## prestação de serviços para manutenção e tratamento das águas da piscina da ARA – Época Balnear 2016

---

Município Alfandega da Fe ConcursosAD <cmafe.ccp.alfandega@gmail.com> 30 de maio de 2016 às 16:04  
Para: carvatak@gmail.com

Exmos. Senhores.

Vimos pelo presente, ao abrigo do disposto no art. 115º, do Código dos Contratos Públicos, enviar convite para apresentação de proposta no âmbito do procedimento de ajuste direto ("prestação de serviços para manutenção e tratamento das águas da piscina da ARA – Época Balnear 2016").

Para o efeito, junto anexamos os seguintes documentos:

1. Convite;
2. Caderno de Encargos;
3. Modelo de Declaração em conformidade com o Anexo I ao Código dos Contratos Públicos.

Com os melhores cumprimentos,

---

### 3 anexos

 **convite.pdf**  
92K

 **caderno encargos.pdf**  
119K

 **CCP-ANEXO II ATUAL.pdf**  
49K